



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.438, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS PELA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB
AO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE
SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU – ISSBLU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA REGINA DE SOUZA SOAR, Prefeita Municipal de Blumenau em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB autorizada a parcelar débito previdenciário devido ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU, oriundo das contribuições patronais previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar n. 317, de 20 de junho de 2001, referentes às competências de abril de 2022 a agosto de 2022, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais.

Parágrafo único. O valor de cada parcela será atualizado na data do respectivo pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos em lei ou em ato do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º Fica a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB autorizada a firmar os Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, com eficácia de títulos executivos extrajudiciais, contendo cláusula de vencimento antecipado na hipótese de descumprimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O valor nominal dos débitos previdenciários de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar serão atualizados, na data da formalização do respectivo Termo de Acordo, conforme os critérios estabelecidos em lei ou em ato do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de setembro de 2022.

MARIA REGINA DE SOUZA SOAR
Prefeita Municipal em exercício